



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11680

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1

- Modifica a redação do art.106

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba:

Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, nos termos do artigo 33, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, promulgada em 4 de abril do corrente ano, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 106 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo serviço, que tenha exercido, a qualquer título, no serviço público municipal, cargo ou função de remuneração superior à do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, considerando-se os valores atuais de referência de vencimentos, incorporará, para todos os efeitos, um quinto da diferença de remuneração, por ano de exercício nos mesmos, / até o limite de cinco quintos".-

./.

Handwritten signature

Handwritten mark



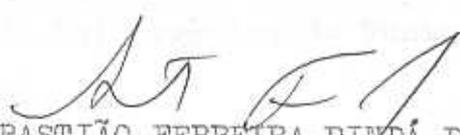
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

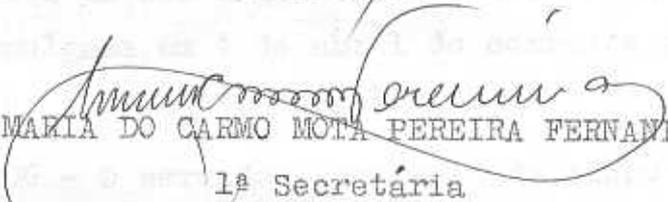
Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11680

LEI Nº 111 - 2 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 26 de Setembro de 1.990.-


SEBASTIÃO FERREIRA PINDÁ DOS SANTOS
Presidente


MARIA DO CARMO MOTA PEREIRA FERNANDES
1ª Secretária


MIA MAFALDA NIEDHEIDT
2ª Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, em 26 de Setembro de 1.990.-


Regina Fonseca Coelho de Oliveira
Chefe de Secretaria